



OF. NLCC nº 012/2013

Salvador, 03 de junho de 2013.

Assunto: Pedido de esclarecimento

Senhor(a) Licitante,

Com o respaldo do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios da SEPLAN, da Comissão Técnica que trata do Projeto da Ponte Salvador / Itaparica, esclarecemos dúvidas referentes ao Edital de **Concorrência nº 001/2013**.

PERGUNTA – E-MAIL DATADO DE 22/05/2013 – EMPRESA 1:

PERGUNTA1 – *“De acordo com o item 4.3 – Audiências Públicas, fls. 10/145, está prevista a realização de três audiências públicas. No entanto, o mesmo item cita que a critério do órgão ambiental poderão ser realizadas mais audiências. Neste caso, entendemos que a CONTRATADA deverá orçar os custos para a realização de somente três audiências e caso o órgão solicite outras haverá aditamento contratual. Correto entendimento?”*

Resposta 1: O Termo de Referência contém as especificações necessárias para que o licitante possa conhecer as características do serviço e, portanto, formular sua proposta. Não há como, no presente momento, fazer análise de situações concretas para fins de aplicação de cláusula de reequilíbrio

PERGUNTA 2. *“Conforme item 4.4 – Obtenção de Anuência, fls. 10/145, a CONTRATADA é responsável por completa assistência em todo o processo de obtenção de todas as anuências necessárias. Tendo em vista que os prazos para obtenção das anuências não estão considerados no cronograma previsto e no prazo contratual, questionase: qual a responsabilidade da CONTRATADA sobre a gestão destes prazos?”*

Resposta 2: A contratada é responsável pela gestão dos prazos de obtenção das anuências para que o estudo ambiental seja entregue dentro do cronograma previsto.

PERGUNTA 3. *“Considerando a pergunta anterior, poderá a CONTRATADA ser responsabilizada e penalizada caso a obtenção de alguma dessas anuências implique em atraso em alguma etapa do projeto?”*

Resposta 3: Eventual atraso no cumprimento das obrigações contratuais será analisado no momento oportuno, diante do caso concreto.



PERGUNTA 4. *"Tendo em vista a exigência de realização de uma campanha no período seco e uma no período chuvoso local (item XVI.3 – Fauna, fls. 44/145), o que não é possível considerando-se a diferença de prazo entre a execução da primeira e segunda campanhas de coleta sazonal, equivalente a 65 dias, questiona-se: estes prazos estão alinhados com o órgão ambiental?"*

Resposta 4: Os prazos deverão ser alinhados com o órgão ambiental. O eventual atraso no cumprimento do cronograma decorrente das exigências do órgão ambiental referente aos períodos de realização das campanhas de período seco e chuvoso será analisado no momento oportuno, diante do caso concreto.

PERGUNTA 5. *"Considerando a pergunta anterior, entendemos que se o INEMA não aprovar previamente o intervalo entre as coletas por não caracterizar a sazonalidade solicitada, haverá a necessidade de aditamento contratual de prazo. Está correto o entendimento?"*

Resposta 5: Eventual atraso no cumprimento das obrigações contratuais será analisado no momento oportuno, diante do caso concreto.

PERGUNTA 6. *"Ainda considerando a pergunta anterior, caso executadas as coletas conforme previsto no cronograma sem entendimento prévio e aprovação do INEMA e sendo solicitada nova campanha, entendemos que haverá a necessidade de aditamento contratual de prazo e valor. Está correto o entendimento?"*

Resposta 6: O Termo de Referência contém as especificações necessárias para que o licitante possa conhecer as características do serviço e, portanto, formular sua proposta. Não há como, no presente momento, fazer análise de situações concretas para fins de aditamento contratual.

PERGUNTA 7. *"De acordo com o item 8 – Cronograma, fls. 15/145, o prazo para realização da Primeira Coleta Sazonal é de 15 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço. Considerando este prazo, a autorização de manejo de fauna será fornecida pela CONTRATANTE?"*

Resposta 7: Não, porém a CONTRATANTE apoiará a CONTRATADA na obtenção da ARTA – autorização para captura, resgate ou transporte de animais silvestres.

PERGUNTA 8. *"Caso a resposta da pergunta anterior seja positiva, a autorização será entregue em tempo hábil para cumprir o prazo do cronograma previsto?"*

Resposta 8: Não se aplica.

PERGUNTA 9. *"Caso a autorização não seja entregue pela CONTRATANTE em tempo hábil, entendemos que a CONTRATADA não poderá ser penalizada. Está correto o entendimento?"*

Resposta 9: Não se aplica.



PERGUNTA 10. *“Caso a resposta da pergunta 7 seja negativa, entendemos que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada e penalizada caso a autorização não seja emitida pelo INEMA em tempo hábil para a realização da Primeira Coleta Sazonal no prazo previsto no cronograma. Está correto o entendimento?”*

Resposta 10: **É responsabilidade da CONTRATADA a obtenção da ARTA, cabendo-lhe suprir o procedimento perante o INEMA com todos os dados e documentos necessários para tanto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações contratuais será analisado no momento oportuno, diante do caso concreto.**

PERGUNTA 11. *“De acordo com o item 8 – Cronograma, fls. 15/145, o prazo para entrega dos Relatórios do EIA/RIMA consolidados é de 350 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço. Considerando que esta entrega está atrelada aos seguintes eventos: análise do EIA/RIMA pelo INEMA; solicitação de revisões e complementações do EIA pelo INEMA; realização de audiências públicas a serem agendadas pelo órgão ambiental; e, por fim, a emissão da LP pelo INEMA; entendemos que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada e penalizada caso o prazo de 350 dias seja extrapolado. Está correto o entendimento?”*

PERGUNTA 11 A. *“Com relação à pergunta anterior, deve-se considerar que o INEMA possui como prazo legal até 12 meses para análise dos estudos e emissão de parecer técnico referente ao EIA/RIMA (Art. 14, Resolução CONAMA nº 237/1997).”*

Resposta 11: **Eventual atraso no cumprimento das obrigações contratuais será analisado no momento oportuno, diante do caso concreto.**

PERGUNTA 12. *“Considerando que parte das atividades do cronograma apresentado no item 8 – Cronograma, fls. 15/145 estão sujeitos a externalidades (obtenção de anuências, análise de órgão ambiental, fornecimento de informações pela CONTRATANTE, entre outras), entendemos que eventuais descumprimentos de prazos decorrentes de externalidades deverão gerar aditamento no prazo contratual. Está correto o entendimento?”*

Resposta 12: **O Termo de Referência contém as especificações necessárias para que o licitante possa conhecer as características do serviço e, portanto, formular sua proposta. Não há como, no presente momento, fazer análise de situações concretas para fins de aditamento contratual.**

PERGUNTA 13. *“Considerando a pergunta anterior, entendemos que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada e penalizada caso ocorra descumprimento de prazo decorrente de externalidades. Está correto o entendimento?”*

Resposta 13: **O Termo de Referência contém as especificações necessárias para que o licitante possa conhecer as características do serviço e, portanto, formular sua proposta. Não há como, no presente momento, fazer análise de situações concretas para fins de aditamento contratual.**



PERGUNTA 14. "Na Tabela B3 – Cronograma Físico-Financeiro, fls. 16/145, os percentuais referentes aos desembolsos da CONTRATANTE estão desequilibrados ao longo do cronograma do projeto, no que se refere à relação entre os custos de cada etapa e os desembolsos previstos. Isto porque os custos do projeto estão concentrados, majoritariamente, na realização das campanhas de coleta sazonais, ou seja, até o protocolo do EIA/RIMA. De acordo com o cronograma financeiro apresentado, até esta etapa a CONTRATADA faturará somente 55% do valor do contrato. Mediante o exposto, de forma a buscar um equilíbrio financeiro do projeto e uma proposta financeira mais competitiva propomos a forma de faturamento abaixo. A CONTRATANTE está de acordo com a proposição?"

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
Produtos	TOTAL*(%)
• Cronograma de trabalho e mobilização da equipe	10
• Estudos de alternativas locacionais e tecnológicas • Definição das áreas de influência • Primeira campanha de coleta sazonal • Laudo da primeira campanha de coleta sazonal	20
• Segunda campanha de coleta sazonal • Laudo da segunda campanha de coleta sazonal	10
• Diagnóstico do meio socioeconômico • Diagnóstico do meio físico • Diagnóstico do meio biótico	20
• Estimativa de custos das medidas, planos e programas de mitigação de impacto ambiental • Relatórios do EIA/RIMA protocolados no órgão ambiental	20
• Audiências públicas	10
• Relatórios do EIA/RIMA consolidados	10
Valores acumulados em %	100

* Percentual do valor de contrato pago à CONTRATADA por grupo de produtos finais aceitos.

Resposta 14: A solicitação de alteração do cronograma físico – financeiro não será atendida

PERGUNTA 15. "Com relação à pergunta anterior, em não havendo concordância da CONTRATANTE com a proposta de cronograma físico-financeiro apresentada, a CONTRATANTE pode apresentar uma contraproposta de forma a proporcionar um melhor equilíbrio financeiro ao projeto, associando os maiores faturamentos às atividades de maior custo?"

Resposta 15: Não

PERGUNTA 16. "No Anexo B1 - TR INEMA, fls. 19/145, o Art. 2º da Portaria 2254/2012, estabelece que os estudos referentes às alternativas locacionais e definições das áreas de influência deverão ser apresentados para aprovação **PRÉVIA** do INEMA **ANTES** da elaboração dos demais itens do TR. Considerando que o prazo para realização da Primeira Coleta Sazonal é de 15 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço, mesmo prazo estipulado pela CONTRATANTE para a entrega dos Estudos de Alternativas Locacionais e Tecnológicas e Definição das Áreas de Influência (item 8 – Cronograma, fls. 15/145), como proceder considerando a incompatibilidade dos prazos?"



Resposta 16: O Termo de Referência contém as especificações necessárias para que o licitante possa conhecer as características do serviço e, portanto, formular sua proposta. Não há como, no presente momento, fazer análise de situações concretas para fins de revisão do cronograma de execução do contrato.

PERGUNTA 17. *“Considerando a pergunta anterior, entendemos que a CONTRATADA não será responsabilizada e penalizada caso o prazo de aprovação prévia do órgão ambiental referente aos estudos de alternativas locacionais e definição de áreas de influência implique em atraso do cronograma de realização da Primeira Campanha de Coleta Sazonal. Está correto o entendimento?”*

Resposta 17: Eventual atraso no cumprimento das obrigações contratuais será analisado no momento oportuno, diante do caso concreto.

PERGUNTA 18. *“Considerando a pergunta 16, entendemos que a CONTRATADA não será responsabilizada e penalizada caso o INEMA aprove uma alternativa diferente daquela estudada na Primeira Campanha de Coleta Sazonal, caso esta ocorra antes da aprovação prévia do INEMA. Está correto o entendimento?”*

Resposta 18: A Primeira Campanha de Coleta Sazonal será realizada apenas após autorização do INEMA.

PERGUNTA 19. *“No Anexo B1 - TR INEMA, item XV.9 – Qualidade dos Sedimentos, fls. 39/145, é estabelecido que em caso de dragagem para implantação do empreendimento deverá ser desenvolvida uma malha de amostragem adicional própria para a área a ser dragada. Não havendo neste momento a estimativa de volume a ser dragado, qual o critério para definição do quantitativo de amostras para atender às exigências da resolução CONAMA nº 454/2012?”*

Resposta 19: Deverá ser considerado para efeitos da elaboração da proposta comercial um volume dragado de no máximo 30.000 metros cúbicos.

PERGUNTA 20. *“Considerando a pergunta anterior, a CONTRATADA deverá considerar também a caracterização e demais estudos para uma possível área de bota-fora marinho?”*

Resposta 20: Sim.

PERGUNTA 21. *“As “estimativas de deslocamento de fluxo provenientes de outros modais”, incluídas no item XVII.2.4 – Tráfego de Veículos, pela Anexo B.2. Análises Adicionais Requeridas pela Proponente, também serão fornecidas pela PROPONENTE conforme demais subitens do item XVII.2.4?”*

Resposta 21: Sim.

PERGUNTA 22. *“A “caracterização dos níveis de acesso à infraestrutura de saneamento básico”, incluídas no item XVII.2.2.2 – Energia Elétrica, pela Anexo B.2. Análises Adicionais Requeridas pela Proponente, também serão fornecidas pela PROPONENTE conforme demais subitens do item XVII.2.2.2?”*



Resposta 22: Sim.

PERGUNTA 23. *"De acordo com o item (p) do Anexo B2, fls 66/145, deve-se realizar um Plano de Emergência / Contingência.*

a. Como se trata da fase de elaboração de EIA/RIMA visando à obtenção de Licença Prévia, este plano deverá ser conceitual e o Plano de Emergência Individual completo deverá ser realizado somente para a obtenção da Licença de Instalação?

b. Deve-se considerar a realização de modelagem da dispersão de óleo no mar para este plano de emergência / contingência solicitado?"

Resposta 23: (a) Sim e (b) Sim

PERGUNTA 24. *"Seção XV.9 Qualidade dos Sedimentos, fls 39/145, parágrafo que inicia com "Se for prevista dragagem ...". Se for necessária a realização da Dragagem haverá aditivo contratual?"*

Resposta 24: Considerar a resposta à questão 19 para formular sua proposta. Não há como, no presente momento, fazer análise de situações concretas para fins de aplicação de cláusula de reequilíbrio.

PERGUNTA 25. *"Seção XV.5 Geomorfologia, fls 36/145, parágrafo que inicia com "Caracterizar os processos ...". Espera-se que a caracterização dos processos atuantes de transporte de sedimentos e identificação das regiões potenciais de acreção e erosão costeira sejam obtidas através de modelagem numérica?"*

Resposta 25: Sim, de acordo com o que está descrito neste mesmo edital, na folha 39/145, no capítulo XV.11) Modelagem Matemática.

PERGUNTA 26. *"O item XI – Definição das áreas de intervenção e influência do empreendimento – Meio Físico, fls. 29/145, estabelece como critério para definição da Área de Influência do empreendimento as interferências na qualidade do ar resultantes das emissões atmosféricas e de material particulado ocorridas em função das atividades relacionadas à implantação e operação do empreendimento. Para esse item entendemos que será necessário realizar a modelagem matemática de dispersão de poluentes na atmosfera. Para tal, se faz necessário a adoção de modelos homologados por órgãos internacionais para esse tipo de aplicação. Sendo assim, questiona-se:*

a. Qual modelo será utilizado AERMOD ou CALPUFF?

b. O inventário de fontes emissoras de poluentes atmosféricos das fases de implantação e operação serão fornecidos pela contratante ou deverão ser elaborados pela contratada?

c. Como se dará a disponibilização de dados relativos ao tráfego de veículos na ponte e adjacências para que se possa prever o impacto do aumento da frota veicular nas emissões atmosféricas?

d. Caso a contratante não julgue necessário a modelagem da dispersão de poluentes na atmosfera, como se dará a estimativa das emissões? Será elaborado somente o inventário de fontes ou realizado um balanço de massa para estimar as concentrações ambientais de poluentes atmosféricos na região de estudo?"

Resposta 26: (a) e (d) O Termo de Referência contém as especificações necessárias para que o licitante possa conhecer as características do serviço e, portanto, formular sua proposta. A licitante deve tomar por base sua



experiência na elaboração de EIA-RIMAs similares para avaliar a metodologia necessária e pertinente.

(b) O inventário de fontes emissoras de poluentes atmosféricos é responsabilidade da contratada.

(c) Os dados relativos ao tráfego de veículos serão disponibilizados pelo DERBA.

PERGUNTA 27. *“Para cumprimento ao escopo do item XV.1 – Classificação Climática e Meteorologia, fls. 34/145, entendemos ser suficiente o levantamento de dados secundários para a região de estudo. Esses dados podem ser oriundos de estações automáticas de órgãos como o INPE ou INMET. Esse entendimento está correto? Será necessário monitorar (dados primários) algum parâmetro meteorológico? Se sim, quais parâmetros e por qual período?”*

Resposta 27: Entendimento correto. Não será necessário monitorar parâmetro para esta fase do EIA/RIMA.

PERGUNTA 28. *“O item XV.2 – Qualidade do Ar, fls. 34/145, aponta que deverão ser levantados dados oficiais disponíveis sobre a qualidade do ar na AID e/ou estimadas em função da movimentação de fontes móveis. A este respeito, questiona-se: não foi encontrado no TR item relativo ao levantamento de dados primários relativos à qualidade do ar, ou seja, parâmetros a ser monitorados e período de monitoramento. Desta forma, entendemos que não será necessário realizar o monitoramento da qualidade do ar. Correto entendimento?”*

Resposta 28: Entendimento correto. Não será necessário monitorar parâmetro para esta fase do EIA/RIMA.

PERGUNTA 29. *“No item XXI – Avaliação de Impactos, subitem.XXI.2 b – Atmosfera (fls. 57/145), é solicitada a avaliação dos impactos sobre a qualidade do ar em função da implantação do empreendimento. A este respeito, questiona-se:*

a. Para estimar os impactos na qualidade do ar, precisamos realizar a modelagem matemática da dispersão de poluentes na atmosfera. Correto entendimento? Caso positivo, será necessário inventariar as fontes emissoras de poluentes atmosféricos. Esse inventário será fornecido pela CONTRATANTE ou deverá ser elaborado pela CONTRATADA?

b. Para a fase de operação (item XXI.3 – Fase de Operação, fls. 59/145) o TR está menos detalhado. Devemos considerar o mesmo nível de detalhamento solicitado para a fase de implantação?”

Resposta 29: (a) A licitante deve tomar por base sua experiência na elaboração de EIA-RIMAs similares para avaliar a metodologia necessária e pertinente, que eventualmente serão analisadas e aprovadas pelo INEMA durante a execução do objeto deste edital. O inventário de fontes emissoras de poluentes atmosféricos é responsabilidade da contratada.

(b) A CONTRATADA deverá atender aos requisitos exigidos pelo INEMA para a execução do Estudo de Impacto Ambiental.



PERGUNTA 30. *"De acordo com o item 4 – Geologia e Geotecnia, com referência aos estudos a serem realizados na área do traçado para implantação do empreendimento (ADA), deverão ser apresentados os seguintes levantamentos:*

a. Levantamento batimétrico de detalhe ao longo de todo o traçado previsto para a ponte. Neste item, questiona-se: qual a categoria do levantamento, recobrimento e superposição entre os dados de acordo com a NORMAN 25? Todos os concorrentes deverão utilizar embarcações de acordo com a NORMAN 01 e 02 nos levantamentos aquáticos?

b. Determinação das características do assoalho marinho na ADA utilizando métodos como: sondagens; levantamento sísmico de alta resolução para determinação das espessuras do pacote de sedimentos inconsolidados, identificação da presença de gás nos sedimentos e determinação da profundidade do substrato consolidado e do embasamento rochoso. Neste caso, qual o entendimento correto: a CONTRATADA deverá realizar a coleta de amostras do pacote sedimentar por método geotécnico ou a CONTRATANTE fornecerá os dados existentes da área?"

RESPOSTA 30:

(a) Existem estudos de batimetria pretéritos no material disponibilizado no PMI SEPLAN No 001/2010. O licitante deve avaliá-los e julgar se precisam ser complementados ou não. É responsabilidade do Licitante complementá-los, caso necessário, e a metodologia utilizada deve seguir as normas brasileiras adequadas.

(b) A CONTRATANTE disponibilizará os dados.

PERGUNTA 31. *"Na porção terrestre da ADA deverão ser realizados os seguintes levantamentos:*

a. Caracterização geotécnica nas áreas previstas para a saída e chegada ao mar das estruturas da ponte e respectivos acessos viários. Questiona-se: a CONTRATADA deverá realizar levantamento geotécnico na ADA? Se sim, qual a profundidade que este levantamento deverá atingir?

b. Caracterizar as possíveis áreas de empréstimos passíveis de utilização pelo empreendimento, bem como as áreas de descarte de materiais. Neste item, questiona-se: que tipo de caracterização deverá ser realizada? Topográfica, valor imobiliário, levantamento cadastral, etc?"

Resposta 31: (a) A CONTRATANTE disponibilizará os dados dos estudos.

(b) A caracterização deverá ser realizada conforme o detalhamento constante do capítulo XV.4 do Anexo B.1 do Edital (Geologia e Geotecnia).

PERGUNTA 32. *"O prazo de execução apresentado no item 1.2, fls. 5/145, equivalente a 18 meses, destoa do prazo apresentado no cronograma físico-financeiro (Tabela B3, fls. 16/145), de 350 dias. Qual o entendimento?"*

RESPOSTA 32: O licitante tem razão, pois houve um equívoco no prazo indicado no item 1.2. O prazo de execução do serviço é de 350 dias, conforme a Tabela B3 (fls. 16), sendo que o prazo de 18 meses corresponde ao prazo de vigência contratual.

PERGUNTA 33. *"O item 5.14 (Relatórios do EIA/RIMA Consolidados), fls 13/145, estabelece que o EIA/RIMA será considerado consolidado quando o órgão ambiental emitir a Licença Prévia para o empreendimento. Contudo, considerando o princípio de isenção da*



consultora em relação ao empreendimento, destaca-se que a obtenção da Licença Prévia não deve ser condição para reconhecimento de marco de faturamento, uma vez que os estudos podem ser aprovados pelo órgão ambiental, sem, contudo, receber a Licença Prévia. Correto entendimento? É importante destacar que a competência da avaliação da viabilidade do empreendimento e da emissão da LP é do órgão ambiental."

RESPOSTA 33: O pagamento pelos serviços executados está vinculado à boa execução dos serviços sob responsabilidade da CONTRATADA. Eventual não obtenção da LP por motivo alheio à boa execução de seus serviços não caracterizará inexecução contratual.

PERGUNTA 34. *"Com relação a pergunta anterior, a medição do último marco contratual (Entrega dos Relatórios do EIA/RIMA Consolidados) deverá estar vinculado somente a aprovação do estudo pelo órgão ambiental competente, após a emissão do Parecer Final pelo mesmo."*

RESPOSTA 34: Ver resposta à questão 33.


Taiane Clarissa Coutinho Dias
Presidente da Comissão